



LEI Nº 2286/19, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área dos lotes nºs: 11, 12 e 13, do Loteamento Vale do Sol para a empresa **RONIO ALVES FERREIRA 76573770110**, que busca fixar sede definitiva neste Município, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso das Áreas dos lotes nºs.: 11, 12 e 13, do Loteamento Vale do Sol, objetos das matrículas, adiante identificadas, para a empresa **RONIO ALVES FERREIRA 76573770110**, pessoa jurídica microempreendedor individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.528.130/0001-80, com sede provisória na Rua Mozart Nunes de Paula, nº 1363, Setor Industrial em Caçu/GO, CEP Nº 75.813-000, consistentes dos seguintes:

I – lote nº 11, da quadra nº 02, com a área de 429,11m² (quatrocentos e vinte e nove metros e onze decímetros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 10,31m para a Rua Pedro Paula de Siqueira; fundo: 14,13m para o lote nº 10; lateral direita: 30,00m para o lote nº 12; lateral esquerda: 25,02m para a Rua Manoel Vieira Porto, objeto da matrícula nº 4.012, fls.106 do Livro 2-Z do CRI local, avaliado para efeitos legais, em R\$ 36.474,35 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos);

II – lote nº 12, da quadra nº 02, com a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 12,00m para a Rua Pedro Paula de Siqueira; fundo: 12,00m para o lote nº 10; lateral direita: 30,00m para o lote nº 11; lateral esquerda: 30,00m para o lote nº 13, objeto da matrícula nº 4.013, fls.107 do Livro 2-Z do CRI local, avaliado para efeitos legais, em R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais);

III – lote nº 13, da quadra nº 02, com a área de 407,50m² (quatrocentos e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: chanfro: 7,07m; frente: 9,00m para a Rua Pedro Paula de Siqueira; fundo: 14,00m para o lote nº 10; lateral direita: 25,00m para a Rua José Waldemar da Silva; lateral esquerda: 30,00m para o lote nº 12, objeto da matrícula nº 4.014, fls.108 do Livro 2-Z do CRI local, avaliado para efeitos legais, em R\$ 34.637,50 (trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. Os lotes constantes do artigo anterior serão destinados à instalação da sede da empresa concessionária, que tem como atividade principal: o comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores e atividades secundárias: serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de usinagem, tornearia e solda e apresenta um gradativo aumento na geração de empregos e de



faturamento.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso da área de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública, mediante apresentação do cronograma de construção e desenvolvimento da atividade, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I – comprovação de regular personalidade jurídica;
- II – última declaração de imposto de renda, para fins de comprovação da capacidade financeira e econômica;
- III – prova de quitação com a fiscalização federal, estadual, municipal, previdenciário e outros órgãos de administração pública;
- IV – certidões negativas de protestos de títulos;
- V – certidões de distribuição de ações judiciais da sede da empresa;
- VI – planta do imóvel a ser construído;
- VII – declarar, por escrito, estar de acordo com os encargos e demais condições estabelecidas nesta Lei, em especial com a legislação ambiental.

Art. 4º. A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo ou equivalente escritura pública.

Art. 5º. A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização de concessão:

- I – iniciar sua construção até 30 (trinta) dias após firmar o contrato de concessão da área e expedição do competente alvará de construção, e concluí-la no prazo improrrogável de 01 (um) ano, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;
- II – dar início a atividade até 30 (trinta) dias após o término da obra, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;
- III – utilizar o imóvel exclusivamente para o fim descrito no artigo 2º desta Lei, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;
- IV – a mão de obra na construção e no desenvolver da atividade, a ser empregada deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de operários residentes neste município, exceto as funções especializadas;
- V – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhista e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso VI deste artigo;
- VI – a partir da instalação da beneficiária no imóvel concedido, assumir a responsabilidade de:
 - a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 02 (dois) funcionários;



b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 03 (três) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 04 (quatro) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea "c" deste inciso;

VII – o imóvel reverterá ao patrimônio municipal se a concessionária, durante o prazo de 10 (dez) anos, suspender suas atividades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem direito a qualquer tipo de indenização e retenção de benfeitorias.

Parágrafo único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º. A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos V e VI do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita anualmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º. Após 10 (dez) anos de atividade no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta Lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de serem mantidas as suas atividades: principal e secundárias ou qualquer outro ramo da atividade comercial.

Art. 8º. Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de novembro de 2019.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal